

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004

COLORADO DO OESTE, 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

INSTITUI O ZONEAMENTO DA CIDADE DE COLORADO DO OESTE.

Art. 1º - A Área Urbana da Cidade Sede do Município de Colorado do Oeste, para efeito de sua destinação, fica dividida em Zonas Residenciais, Zonas Comerciais, Zonas Industriais e Zonas Mistas.

Art. 2º - Entende-se por Zonas Residenciais aquelas destinadas, exclusivamente à moradia, com as exceções permitidas por Lei.

Art. 3º - Entende-se por Zonas Comerciais aquelas destinadas exclusivamente ao comércio, com as exceções permitidas por Lei.

Art. 4º - Entende-se por Zonas Industriais aquelas destinadas exclusivamente à instalação de indústrias, depósitos, armazéns e silos.

Art. 5º - Entende-se por Zonas Mistas aquelas destinadas à moradia e ao comércio, vedada a instalação de indústrias, depósitos, armazéns e silos.

Art. 6º - As Zonas Comerciais da cidade de Colorado do Oeste constituem-se das áreas territoriais existentes dentro dos seguintes perímetros:

I - Zona Comercial I:

a) Todos os lotes lindeiros da Avenida Paulo de Assis Ribeiro no trecho compreendido entre a Avenida Raposo Tavares e a Rua Paraná e entre a Rua Pará e Rua Caetés;

b) Todos os lotes lindeiros da Avenida Tapajós no trecho compreendido entre a Rua Pará e a Avenida Marechal Rondon;

c) Todos os lotes lindeiros da Avenida Marechal Rondon no trecho compreendido entre a Avenida Rio Madeira e a Avenida Vilhena;

d) Todos os lotes lindeiros da Avenida Guaporé no trecho compreendido entre a Rua Santa Catarina e a Rua Corumbiária;

e) Todos os lotes lindeiros da Rua Rio de Janeiro no trecho compreendido entre a Avenida Guaporé e a Avenida Rio Negro;

f) Todos os lotes lindeiros da Rua Rio Grande do Sul no trecho compreendido entre a Avenida Tapajós e a Avenida Solimões;

g) Todos os lotes lindeiros da Rua Potiguar no trecho compreendido entre a Avenida Rio Negro e a Avenida Solimões;

h) Todos os lotes lindeiros da Avenida Amazonas no trecho compreendido entre a Rua Humaitá e a Avenida Marechal Rondon;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

i) Todos os lotes lindeiros da Rua Goiás no trecho compreendido entre a Avenida Paulo de Assis Ribeiro e a Avenida Tapajós;

j) Todos os lotes lindeiros da Rua Paraná no trecho compreendido entre a Avenida Paulo de Assis Ribeiro e a Avenida Tapajós;

l) Todos os lotes lindeiros da Avenida Rio Negro no trecho compreendido entre a Rua Tupi e a Avenida Marechal Rondon;

m) Todos os lotes lindeiros da Avenida Solimões no trecho compreendido entre a Rua Mognópolis e a Rua Tupi.

II - Zona Comercial II:

a) Quadras 61, 61-A e 45-A, no Setor B.

Art. 79 - As Zonas Industriais da Cidade de Colorado do Oeste constituem-se das áreas territoriais existentes dentro dos seguintes perímetros:

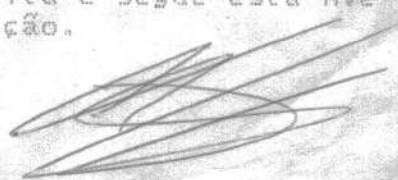
I - Zona Industrial I - Começa na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, esquina com a Rua Minuanos e segue por esta rua até o canto lateral direito da quadra 126; segue pela lateral da quadra 126, atravessa a rua Guaicurus segue pela lateral da quadra 127, até a Rua Bororó; segue o perímetro externo de expansão urbana, atravessando a Avenida Paulo de Assis Ribeiro, até o canto da quadra 79-A, na Avenida Purus; segue pela linha de fundo dos lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 02, remanescentes da quadra 79; atravessa a Rua Amapá e segue pela linha de fundo dos lotes 25, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15, remanescentes da quadra 78; dobra à direita e segue pela Avenida Xingu até a Rua Rondônia; quebra à esquerda e segue pela Rua Rondônia até a esquina da Rua Projetada; segue pela Rua Projetada, acompanhando a quadra 62, até a Rua Amapá; segue pela Rua Amapá até o canto da quadra 46-A, até a Rua Rondônia; segue pela Rua Rondônia até a Avenida Tapajós; segue pela Avenida Tapajós até a Rua Amapá; segue pela Rua Amapá até a Avenida Paulo de Assis Ribeiro; segue por esta Avenida até a esquina com a Rua Minuanos, início desta descrição.

II - Zona Industrial II - Área encerrada dentro das quadras 76 e 77.

III - Zona Industrial III - Área encerrada dentro das quadras 95-D e 111.

Art. 80 - As Zonas Mistas da Cidade de Colorado do Oeste constituem-se das áreas territoriais existentes dentro dos seguintes perímetros:

I - Zona Mista I - Começa na esquina da Avenida A com a Rua Parecis; segue esta Rua até a Avenida Tocantins; quebra à direita e segue por esta Avenida até a Rua Corumbiaria; quebra à esquerda e segue por esta rua até a esquina da Avenida Purus; quebra à direita e segue pela Avenida Purus até a esquina da Rua Padre Anchieta; quebra à direita e segue esta Rua até a esquina da Avenida A; quebra à direita e segue esta Avenida até a esquina da Rua Parecis, início desta descrição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

II - Zona Mista II - Começa na esquina da Avenida Juruaá, com a Rua Caetes; segue pela Rua Caetes até a esquina da Avenida Solimões, quebra à esquerda e segue por esta Avenida até a Rua Purus; quebra à esquerda e segue por esta Rua até a esquina da Avenida Juruaá; segue por esta Avenida até o início desta descrição.

Art. 9º - Constituem-se Zonas Residenciais todas as áreas existentes dentro da área urbana, não definidas como Zonas Comerciais, Industriais ou Mistas.

Art. 10 - Na Zonas Residenciais será permitida a instalação dos seguintes tipos de comércio e serviços:

- I - Bar;
- II - Mercadoria;
- III - Padaria;
- IV - Farmácia;
- V - Posto de gasolina.

Art. 11 - Nas Zonas Comerciais somente serão permitidas construções residenciais, como anexo de fundos das construções comerciais.

Art. 12 - É parte integrante desta Lei, como Anexo I, o Mapa demonstrativo dos perímetros descritos nos artigos 6º, 7º e 8º.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


WILSON MOREIRA
Prefeito Municipal